CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067920/2010

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLETE BEATRIZ CHRISTOFF SCHMITZ;
E
SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.952.167/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE PASSARIN;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, São Marcos/RS e Veranópolis/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de outubro de 2010, fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria profissional:

a) Até 90 (noventa) dias de contrato = R$ 700,00
b) Após 90 (noventa) dias de contrato = R$ 730,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato dos Trabalhadores concederão a seus empregados, integrantes da categoria profissional do SINDIVINHO, a partir de 1º de outubro de 2010, um

reajuste de 6,36% (seis virgula trinta e seis) por cento, a incidir sobre o salário de 1º de outubro de 2009, já corrigidos.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos no período compreendido entre os dias 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010, terão seus salários reajustados pelo critério de proporcionalidade, tomando por base os meses efetivamente trabalhados, no período abrangido para concessão do reajuste, entendido como mês completo para os efeitos desta cláusula, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade em cada um dos referidos meses, contados da data da admissão até a data da presente revisão, 1º outubro de 2010.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
OUTUBRO/2009	6,36%
NOVEMBRO/2009	5,83%
DEZEMBRO/2009	5,30%
JANEIRO/2010	4,77%
FEVEREIRO/2010	4,24%
MARÇO/2010	3,71%
ABRIL/2010	3,18%
MAIO/2010	2,65%
JUNHO/2010	2.12%
JULHO/2010	1.59%
AGOSTO/2010	1.06%
SETEMBRO/2010	0.53%

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO SALARIAL

Os aumentos espontâneos concedidos no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010, poderão ser compensados no percentual de reajuste previsto na cláusula primeira, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único: As variações salariais espontâneas concedidas pelas empresas, a título de antecipação, a partir de 01 de outubro de 2010, por conta do aumento que vier a ser estipulado na presente convenção, poderão ser compensadas a partir de sua plena vigência, para todos os efeitos legais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

O pagamento das diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser efetuadas sem multas, juros ou correção monetária, na folha de pagamento de salários do mês de novembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Até o dia 20 (vinte) de cada mês, as empresas efetuarão o adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário, desde que haja solicitação do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

Caso a obrigatoriedade do pagamento salarial mensal recair em sexta - feira, o mesmo poderá ser feito até as 12:00 (doze) horas em cheque e após em dinheiro, ressalvada a hipótese de depósito bancário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Unicamente para efeito de gratificação natalina, será computado o período em que o empregado tiver recebido auxílio doença, desde

que inferior a 185 (cento e oitenta e cinco dias)

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro: Os Sindicatos convenentes estabelecerão ?Banco de Horas? através de Convenção Coletiva Própria.

Parágrafo Segundo: Os Sindicatos convenentes poderão estabelecer condições especiais para os funcionários que trabalhem no varejo das empresas pertencentes a categoria do SINDIVINHO, e o farão através de Convenção Coletiva Própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SÁBADOS E FERIADOS

As empresas que adotarem o regime de trabalho semanal de 05 (cinco) dias, pagarão como horas extraordinárias, os feriados que recaírem em sábado compensado, ou as compensarão com a inexistência de igual carga horária na semana que antecede o feriado

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas pagarão um auxílio escolar de um salário normativo da categoria profissional, aos empregados estudantes, desde que matriculados em cursos regulares de 1º, 2º e 3º grau (faculdade) de escola oficial ou reconhecida, que contarem com tempo de serviço igual ou superior a noventa dias, sendo que aos empregados que estiverem em período de experiência até este prazo receberão proporcional ao efetivo tempo de serviço, mediante comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido.

Parágrafo primeiro: as empresas poderão efetuar o pagamento do referido auxílio em duas parcelas a primeira junto com o salário de fevereiro de 2011 e a segunda parcela junto com o salário do mês de julho de 2011.

Parágrafo segundo: se o empregado não for o estudante, terá direito ao auxilio escolar, desde que comprove ter um filho menor de 18 (dezoito) anos, matriculado naquela condição.

Parágrafo terceiro: na hipótese do casal trabalhar na mesma empresa e ter apenas um filho estudante, o valor do auxílio nunca poderá exceder a um salário normativo.

Parágrafo quarto: aos funcionários admitidos durante a vigência da data-base outubro/2.009 a setembro/2010, o pagamento do referido auxílio será procedido de forma proporcional, ou seja, 1/12 avós por mês trabalhado, da mesma forma o empregado que tiver seu contrato reincidido receberá o auxilio escolar proporcional aos meses trabalhados Sendo que a base de cálculo para os empregados que estiverem em período de experiência será o piso de admissão de R$ 700,00.

Parágrafo quinto: Só fará jus ao auxílio escolar o empregado ou filho de empregado que comprovar a matrícula e a freqüência escolar,

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, a empresa pagará um auxílio - funeral, na importância equivalente a 02 (dois) pisos salariais da categoria profissional, diretamente aos dependentes do falecido.

Parágrafo único: para as empresas que possuem seguro de vida em grupo, e desde que o valor assegurado seja igual ou superior ao valor de 2 pisos, desde que o custeio do seguro seja pago pela empresa, a mesma fica desobrigada do pagamento estabelecida na cláusula 15ª.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES / HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser feitas, preferencialmente, no sindicato obreiro. Para o caso, do empregado que contar com tempo inferior a um ano de serviço, e se este exigir a assistência do sindicato na rescisão contratual, esta será obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

As empresas ficam obrigadas a comunicarem, por escrito, ao empregado a falta grave cometidas, sob pena de presumir-se imotivada a despedida.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO DISPENSA

No curso do aviso prévio dado pelo empregador ou pelo empregado, sempre que o trabalhador comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa terá que dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo, desobrigando-se, do pagamento do período não trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados demitidos pelas empresas que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 03 (três) anos de tempo de serviço, na mesma empresa farão jus a uma indenização equivalente a 15 (quinze) dias do salário nominal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Não será considerado como tempo à disposição do empregador, o

tempo despendido pelos empregados, quando freqüentarem cursos de aperfeiçoamento, ou treinamento, fora do horário normal de trabalho.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade provisória à gestante, desde a comprovação de seu estado gravídico por atestado médico ou exame laboratorial até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA FLEXÍVEL

Se por conveniência de serviço, for determinado ao empregado, jornada com carga horária inferior àquela originalmente contratada e cumprida, tal circunstância não modificará o cálculo de seu salário, que continuará a ser feito nas mesmas bases, ficando ainda assegurado, à empregadora, o direito de, a qualquer tempo restabelecer o horário primitivo sem acréscimo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

As empresas, respeitando o número de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanal contratual, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o limite máximo permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, sem que esse acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário, mesmo em locais considerados insalubres.

Parágrafo único : uma vez estabelecido o regime de compensação, as empresas somente poderão alterá-lo com a concordância expressa dos empregados e assistidos pelo sindicato.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

Quando necessário o trabalho em dias de repouso semanal e ou feriado, as empresas fornecerão, gratuitamente ao empregado, além do salário devido, almoço e/ou janta se o trabalho for noturno.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS IN INTINERE - TRANSPORTE PELA EMPRESA

Na hipótese das empresas fornecerem ou subsidiarem, total ou parcialmente, condução à seus empregados para o local de trabalho, independente da existência de transporte regular em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não serão considerados de disponibilidade

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão as faltas ao trabalho do empregado estudante, em dias de provas vestibulares para ingresso em faculdade, no turno da manhã ou da tarde em que as mesmas ocorrerem, mediante comunicação ao empregador, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS PROLONGADOS

Mediante acordo com a maioria simples dos empregados, poderá ser suprimido o trabalho, com recuperação das horas não trabalhadas, na segunda e terça-feira de carnaval, na véspera de Natal e Ano Novo, em dia útil intercalado entre feriado e fim de semana, e nas trocas de feriados por dia útil, nos estabelecimentos ou setores determinados das empresas. A iniciativa do acordo poderá partir tanto das empresas como dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS MENSALISTAS

Fica assegurado a todos os empregados das empresas representadas pelo Sindicato Econômico, o direito a remuneração correspondente a 5 (cinco) dias por ano, destinado ao pagamento do trigésimo primeiro dia dos meses de 31 dias.

Parágrafo Primeiro: a vantagem poderá ser concedida através de dispensa remunerada em 3 (três) dias no curso do período da vigência da presente convenção, mediante acordo prévio entre empregado e empresa conforme a conveniência do interessado. Caso não tenha sido concedido, será pago juntamente com a folha de pagamento do mês de setembro de 2011.

Parágrafo Segundo: 02 (dois) dias serão obrigatoriamente, remunerados em dinheiro, na vigência da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo terceiro: os trabalhadores desligados por iniciativa própria ou pela empresa, receberão junto com a Rescisão de Contrato de Trabalho os dias eventualmente não gozados.

Parágrafo quarto: a vantagem estabelecida na presente cláusula só será assegurada ao trabalhador que não se opor ao desconto da contribuição assistencial em favor do sindicato.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As empresas não poderão conceder férias aos seus empregados com inicio nas sextas feiras ou vésperas de feriados.

Parágrafo único: fica facultado às empresas estabelecer o gozo de férias anuais em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 dias corridos. Garantida esta prerrogativa aos funcionários que também, por sua vontade, assim o desejarem, devendo ser comunicado por escrito ao sindicato obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As empresas pagarão férias proporcionais aos empregados que solicitarem demissão do emprego, desde que tenham no mínimo 15 dias de trabalho, no curso do período aquisitivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

As empresas que exigirem o uso do uniforme, bem como equipamentos de segurança, deverão fornecê-los aos empregados, gratuitamente, que deverão usá-los, obrigatoriamente.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DA CIPA

As empresas deverão comunicar ao sindicato no prazo de vinte dias a relação dos eleitos para a CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS

As empresas reconhecerão como válidos os atestados médicos e

odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pelo suscitante, enquanto vigorar convênio com o INSS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão e recolherão aos cofres do Sindicato dos Empregados, para fins de Assistência Social, a quantia correspondente a 01 (um) dia de trabalho:

a) 1 (um) dia será descontado de todos os trabalhadores no mês de novembro de 2010, e sua importância será recolhida até o dia 10 de dezembro de 2010, em guias fornecidas pelo sindicato obreiro, onde conste o nome e o valor percebido pelo empregado;

b) As empresas deduzirão, também, de seus empregados efetivos ou safristas que forem admitidos após a data-base, a título de desconto assistencial, o equivalente a 1 (um) dia de salário relativo ao segundo mês de trabalho, recolhendo ditas importâncias aos cofres do Sindicato obreiro até o 5° (quinto) dia após o pagamento das folhas em que ocorrerem os descontos previstos;

c) Fica ressalvado o direito de oposição do empregado, desde que manifestado até 10 (dez) dias após a realização da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a instauração da instância.

d) Incidirá multa de 20% (vinte por cento) acrescida de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento, da presente cláusula, cujos valores serão em benefício do Sindicato.

CONTRIBUICAO AO SINDICATO PATRONAL - SINDIVINHO RS

a) As empresas recolherão até o dia 30 de dezembro de 2010, ao SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DO RIO GRANDE DO SUL, o valor correspondente a 1/30 (um trinta ávos) da folha de pagamento do mês de outubro de 2010, com os salários já reajustados pela presente Convenção.

b) As empresas que não possuem empregados na mesma data deverão recolher o valor mínimo de R$25,00 (vinte e cinco reais)

c) Incidirá multa de 20% (vinte por cento) acrescida de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento, da presente cláusula, cujos valores serão em benefício do Sindicato.

As empresas poderão obter as guias de pagamento na sede da Entidade ou no "site" do SINDIVINHO RS www.sindivinhors.com.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES

As empresas ficam obrigadas a remeterem ao sindicato da categoria econômica e profissional, no prazo máximo de 20 dias, após o pagamento das contribuições sindical e assistencial relação nominal dos empregados, com o salário efetivamente percebido e os respectivos descontos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do salário contratual por empregado, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula constante deste acordo, em favor do empregado. A empresa só poderá ser multada após notificação formal do Sindicato dos Trabalhadores com prazo de 30 dias para sanar o descumprimento.

ARLETE BEATRIZ CHRISTOFF SCHMITZ
Presidente
SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

CRISTIANE PASSARIN
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL